



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO N° 06/2024**

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar n° 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 372/2018 e pelas atribuições que lhe confere e com base no protocolo ambiental n° 10/2024 expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

**I - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

**Razão Social:** Bampi & Tochetto Fabricação de Móveis Ltda.

**CNPJ:** 55.078.409/0001-12

**Representante legal:** Adelmo Tochetto e Leonardo Brancher

**II - IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE**

**Atividade:** Fabricação de móveis, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel ou sem pintura – CODRAM 1611,40.

**Porte:** Mínimo

**Potencial Poluidor:** Médio

**IV - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**Endereço:** Rua Antonio Pierozan, nº 944, bairro Linda Morada (RS 331) - Gaurama/ RS

**Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000):** Lat. -27.589267° / Long. -52.101983°

**Nº da Matrícula Registro de Imóveis:** 20.305 – comarca de Gaurama

**Área total do imóvel:** 315,53 m<sup>2</sup>

**Área útil total construída:** 110,0 m<sup>2</sup>

**Área de atividades ao ar livre:** 205,0 m<sup>2</sup>

**Área útil total:** 315,53 m<sup>2</sup>

**V - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**Biólogo Márcio Freschi, CRBio 053128/03-D, sob ART 2024/07069**



## 1 CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

### 1.1 Quanto ao empreendimento

- Trata-se de empreendimento de fabricação de móveis de MDF, sem pintura.
- A capacidade produtiva máxima da empresa é de 8 (oito) unidades de móveis por mês.
- No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao órgão ambiental competente.
- Caso houver beneficiamento de madeira de espécie nativa, deverá ser devidamente licenciada, acompanhado do DOF (Documento de Origem Florestal).
- Deverá ser mantido à disposição da fiscalização o Alvará para Atividade com Cadastro Florestal-RS para a categoria de consumidor e comerciante.
- O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento.

### 1.2 Quanto a conservação e preservação ambiental

- Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
- Deverá ser observado o disposto na PORTARIA SEMA n.º 79 de 31 de outubro de 2013, que Reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul, ficando portanto, proibida a disseminação de indivíduos das espécies *Hovenia dulcis* (uva-do-japão), *Melia azedarach* (cinamomo), *Ligustrum lucidum* (ligustro), *Cinnamomum burmanni* / *Cinnamomum verum* (canela-de-jardim).

### 1.3 Quanto às emissões atmosféricas

- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990.
- **Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.**
- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.
- **Os equipamentos de processo, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população.**



#### **1.4 Quanto aos resíduos sólidos**

- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado.
- Deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 033/2018, de 23/04/2018, publicada no DOE em 24 de abril de 2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos – MTR.
- Deverá ser enviada eletronicamente a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ONLINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade semestral.
- Deverá ser mantido à disposição da fiscalização o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022.
- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- Deverá ser mantida à disposição da fiscalização ambiental, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.
- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza.
- As lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

#### **1.5 Quanto ao Esgoto Sanitário**

- Os efluentes líquidos sanitários deverão ser convenientemente tratados para posterior infiltração no solo, conforme especificações das Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97.
- Deverá ser assegurada a distância mínima de 1,50 metros entre o fundo do sumidouro e o nível sazonal mais alto da superfície do aquífero freático.
- Não poderá haver nenhuma forma de ligação direta entre o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários com a rede de drenagem pluvial e/ou recursos hídricos.



### **1.6 Quanto as Áreas de Tancagem**

- Todas as áreas de tancagem de produtos químicos deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos.

### **1.7 Quanto aos Riscos Ambientais**

- Deverá haver o Alvará do Corpo de Bombeiros emitido, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.

- Recomenda-se que o Alvará, assim que emitido, seja juntado ao processo administrativo com Protocolo N° 010/2024 na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Gaurama/RS .

### **1.8 Quanto ao Certificado de Regularidade no IBAMA**

- Recomenda-se que o empreendedor possua o Certificado de Regularidade do IBAMA válido, o qual é obtido através do CTF/APP (Cadastro Técnico Federal para Atividades Potencialmente Poluidoras), conforme determina a Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente), Artigo 17.

- O CTF/APP é registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas que realizam atividades passíveis de controle ambiental.

## **2 – CONDICIONANTES**

**a) Fica condicionado a esta Licença de Operação para que no prazo de 120 dias o proprietário apresente ao Departamento de Meio Ambiente o/os Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) ([www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br));**

**b) Com vistas à solicitação de renovação da Licença de Operação deverá ser apresentado o seguinte:**

1. Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental;
2. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
3. Formulário com informações atualizadas sobre a atividade desenvolvida;
4. Cópia do cartão CNPJ;
5. Cópia do último contrato social;
6. Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros vigente;
7. Cadastro Florestal-RS para a categoria pertinente;



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO**

8. Cópia da licença ambiental em vigor;
9. Declaração de inalterabilidade nas atividades e construções do empreendimento;
10. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável;
11. Relatório Fotográfico do empreendimento demonstrando a atendimento as condicionantes da LO;
12. Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) ([www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br))
13. ART do responsável técnico pelas informações do licenciamento ambiental;
14. Atendimento as demais condicionantes/recomendações desta Licença

*O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:*

- *violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;*
- *constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;*
- *graves riscos ambientais e a saúde.*

**Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do município de Gaurama. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.**

**O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença no prazo mínimo de 120 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.**

**Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.**

***Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.***

Esta licença é válida para as condições acima até 19 de Junho 2029, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO**

*Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.*

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período De 19 de Junho de 2024 até 19 de Junho 2029.**

**Gaurama, 19 de Junho de 2024.**

---

**ANGELICA SACCOMORI  
LICENCIADORA AMBIENTAL  
CRBio/RS 110311/03-D**